Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3664 – DATA 13/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.866, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública	
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTE DE CONTRATOS PARCERIA PUBLICO-PRIVADA-PPP	1.800.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**1.800.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**1.800.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.867, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 403,07m² (quatrocentos e três metros quadrados e setecentos centímetros quadrados), de superfície, (**Área 04A lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem de Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com Pontos comerciais (RGM Locações, Mi Lord Barbearia, Que Pizza e Junior do Bode), Leste com Rua dos Engenhos (lado esquerdo), Sul com Avenida Artêmia Pires Freitas (frente) e Oeste com a Rua dos Engenhos (lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.868, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 7,52 m² (sete metros quadrados e cinco mil e duzentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 52 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Guila Barber (fundo), Leste com a Área 53 – Pastel Sena (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste o Imóvel nº 9015 (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.869, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 8,60 m² (oito metros quadrados e seis mil centímetros quadrados) de superfície, (**Área 53 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Pastel Sena (fundo), Leste com a Área 54 – Açaí dos Gêmeos (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 52 – Guila Barber (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.870, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 7,48 m² (sete metros quadrados e quatro mil e oitocentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 54 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Açaí dos Gêmeos (fundo), Leste com a Área 55 – Beleza Modas (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 53 – Pastel Sena (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 7,42 m² (sete metros quadrados e quatro mil e duzentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 55 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Beleza Modas (fundo), Leste com a Área 56 – Nu Precinho (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 54 – Açaí dos Gêmeos (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 21,75 m² (vinte e um metros quadrados e sete mil e quinhentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 56 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Distribuidora de Bebidas Nu Precinho (fundo), Leste com a Área 57 – Pizzaria Boca no Queijo (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 55 – Beleza Modas (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.873, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 15,57 m² (quinze metros quadrados e cinco mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 57 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Pizzaria Boca no Queijo (fundo), Leste com o Imóvel Da Roça Bolos (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 56 – Nu Precinho (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.874, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 19,13 m² (dezenove metros quadrados e um mil e trezentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 60A lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Dinnos Barber (fundo), Leste com o Imóvel nº 9073 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste a Área 60 – 3 Irmãos (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 46,65 m² (quarenta e seis metros quadrados e seis mil e quinhentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 63 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Caipira do Pastel (fundo), Leste com a Área 64 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 62 – Cris Gourmet Artemia (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 26,77 m² (vinte e seis metros quadrados e sete mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 65 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Espetinho da Maria (fundo), Leste com a Área 66 – Sabri Doces (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com o Açougue Friggom's (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 15,16 m² (quinze metros quadrados e um mil e seiscentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 66 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Akira Sushi (fundo), Leste com a Área 67 – Sabri Doces (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 65 – Espetinho da Maria (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.878, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa) medindo 20,57 m² (vinte metros quadrados e cinco mil e setecentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 67 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Sabri Doces (fundo), Leste com a Rua São João (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 66 – Akira Sushi (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.879, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa e uma parte da edificação) medindo 23,56 m² (vinte e três metros quadrados e cinco mil e seiscentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 68 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Mercadinho Ataíde (fundo), Leste com a Área 69 – imóvel PC Vidros (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Rua São João (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.880, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (edificação) medindo 32,32 m² (trinta e dois metros quadrados e três mil e duzentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 69 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel PC Vidros (fundo), Leste com a Área 70 – Cactos Ruach (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 68 – Mercadinho Ataíde (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro e uma parte da edificação) medindo 62,80 m² (sessenta e dois metros quadrados e oito mil centímetros quadrados) de superfície, (**Área 70 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Imóvel Cactos Ruach (fundo), Leste com a Área 71 – Imóvel nº 9285 (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 69 – PC Vidros (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.882, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa e uma parte da edificação) medindo 40,68 m² (quarenta metros quadrados e seis mil e oitocentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 73 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Gauchão Artemia (fundo), Leste com a Área 74 – Ponto da Verdura (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com o Corredor Nova Esperança (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.883, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa e uma parte da edificação) medindo 22,26 m² (vinte e dois metros quadrados e dois mil e seiscentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 74 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Ponto da Verdura (fundo), Leste com a Área 75 – Lenharetto Pizzaria (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 73 – Gauchão Artemia (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.884, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (cobertura externa e uma parte da edificação) medindo 51,04 m² (cinquenta e um metros quadrados e quatrocentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 75 lado Esquerdo**), de propriedade a **Quem De Direito**, localizada no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com área remanescente do Lenharetto Pizzaria (fundo), Leste com confrontante não identificado (lado direito), Sul com a Avenida Artemia Pires Freitas e Oeste com a Área 74 – Ponto da Verdura (lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artemia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.885, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 27,70 m² (Vinte e sete metros quadrados e 7 mil centímetros quadrados) de superfície, (**Área 34A lado esquerdo**), de propriedade a **Quem de Direito**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Área Remanescente 34A "Campeão Petiscos e Espetos" (Fundo), ao Leste com "Horti Frutti do Peu" (Lado esquerdo), ao Sul com a Avenida Artêmia Pires Freitas (Frente) e ao Oeste com "Paroquia São João XXIII" (Lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artêmia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 24,58m² (Vinte e quatro vírgula cinquenta e oito metros quadrados) de superfície, (**Área 42 lado esquerdo**), de propriedade a **Quem de Direito**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Área Remanescente 42 "Pastel Di Feira" (Fundo), ao Leste com o SUPERMIX (Lado esquerdo), ao Sul com a Artêmia Pires de Freitas (Frente) e ao Oeste com a Viva Artêmia Mall (Lado direito).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artêmia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias (muro) medindo 25,92m² (vinte e cinco metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados) de superfície, (**Área 51 lado esquerdo**), de propriedade a **Quem de Direito**, localizada na Avenida Artêmia Pires Freitas, no bairro Sim, neste Município, limitando-se ao Norte com a Área Remanescente da Área 51 (Fundo), ao Leste com Pet Shop Pet Mais (Lado direito), ao Sul com a Avenida Artêmia Pires Freitas (Frente) e ao Oeste com o Rei da Barba (Lado esquerdo).

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a **Ampliação da Avenida Artêmia Pires Freitas.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1318/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 68973/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a**) GABRIELA SOUZA BARBOSA SILVA**, matrícula nº 60.007.724-1, Supervisor, admitido(a) em 04/07/2024, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1319/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 69342/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a**) JOSE ANTONIO DE AZEVEDO SANTOS**, matrícula nº 60.009.671-6, Motorista, admitido(a) em 25/09/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1320/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual Nº 1289, de 03 de novembro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XII, Edição Nº 3656, de 04 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2041/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 8034979-77.2026.8.05.0080, **RESOLVE** conceder à servidora **LILIANE DE JESUS SILVA ESTRELA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 60.009.628-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo na remuneração.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2042/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 39453/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **VANUZA DA SILVA OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 01.069.666-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 2043/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de n° 61034/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2288/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **CLEDSON JOSE PONCE MORAIS**, Professor, Matrícula nº 01.000.681-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 2044/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de n° 59999/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2289/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JOANA ANGELICA DALTRO SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.138-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 2045/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de n° 61405/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2287/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **DAIANE SALES SANTANA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 60.002.892-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 2046/2026 - tendo em vista o que consta no Processo de n° 61713/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2362 /2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **JOSE ARISTOTELES RIOS NERY**, Assistente administrativo, Matrícula nº 01.076.667-6, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2047/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de n° 34964/2026, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **ADENIZE CERQUEIRA DA CRUZ BATISTA**, Professora, Matrícula nº 60.003.270-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 01 (um) ano**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 71/2026/02AS da ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **72/2025/02S** com o encerramento previsto para 30/09/2026, concedemos aditivo de "**OFÍCIO"** prorrogando-o para 30/12/2026

EXTRATOS DE PARCERIAS

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento Nº **69/2026/12S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA CNPJ.: 10.490.525/0001-97 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para promover o fortalecimento das atividades pedagógicas do Núcleo Territorial NEOJIBA Feira de Santana - Antônio Gasparini, por meio de garantia de mobilidade e acesso para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, especialmente residentes no Bairro da Queimadinha Valor Total: R$ 70.000,00(setenta mil reais) Prazo de vigência.: 14/10/2026 a 30/11/2027. Data da assinatura 14/10/2026.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento Nº **66/2026/09S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 17.531.358/0001-43 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para promover o Festival Estudantil de Esporte, Educação e Cidadania de Artes Marciais 2026, integrando esporte, educação e formação cidadã por meio de atividades esportivas, culturais e educativas, incentivando a prática das artes marciais, a disciplina, o respeito, a inclusão social, a convivência pacífica e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens Valor Total: R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) Prazo de vigência.: 06/10/2026 a 30/03/2027. Data da assinatura 06/10/2026.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento Nº **65/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda recursos remanescentes de Emenda Parlamentar Federal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **DISPENSÁRIO SANTANA CNPJ.: 40.639.247/0001-77 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para o Projeto Vida que Brota XXI.2 tem como proposta assistir pessoas em regime de institucionalização, oferecendo condições de vida digna, com ações que favoreçam um envelhecimento saudável e a preservação de vínculos sociais Valor Total: R$ 4.999,83(quatro mil novecentos e noventa e nove reais oitenta e três centavos) Prazo de vigência.: 06/10/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura 06/10/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 48/2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 596-2026-09C, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Feira de Santana e o Instituto Rede de Apoio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 2º, inciso XI, 35, 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 10.166, de 5 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação da execução das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e resultados estabelecidos nos respectivos planos de trabalho;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Fomento nº 596-2026-09C, entre o Fundo Municipal de Educação e o Instituto Rede de Apoio, inscrito no CNPJ nº 02.932.616/0001-26, destinado à execução do Projeto de Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de comissão específica para avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 596-2026-09C, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos resultados da parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Educação e o Instituto Rede de Apoio, destinada à execução do Projeto de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Mascarenhas Mattos Bulos, matrícula nº 01.672.641-8;

II – Anderson Rufino da Silva, matrícula nº 60.009.586-5;

III – Ana Emília Santana Cordeiro, matrícula nº 60.007.273-4.

§ 1º - A composição da Comissão deverá assegurar a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

§ 2º - Os integrantes da Comissão deverão declarar a inexistência dos impedimentos previstos no artigo 44 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, especialmente quanto à manutenção de vínculo com a Organização da Sociedade Civil, à existência de conflito de interesses e à participação na comissão responsável pela seleção da parceria.

§ 3º - Identificada qualquer hipótese de impedimento, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, para adoção das providências necessárias à sua substituição.

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Avaliar o cumprimento do objeto, das metas e dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;

III – Examinar os resultados alcançados na execução das atividades de Atendimento Educacional Especializado, considerando os quantitativos de estudantes atendidos, a regularidade dos atendimentos e os indicadores de desempenho previstos na parceria;

IV – Analisar as informações e os relatórios apresentados pela gestora da parceria, especialmente quanto ao cumprimento das metas e à existência de situações que possam comprometer a execução do objeto;

V – Avaliar os resultados das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria, quando necessárias à verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas;

VI – Manifestar-se sobre irregularidades identificadas nas ações de monitoramento e avaliação, recomendando à autoridade administrativa competente a adoção das providências necessárias;

VII – Acompanhar o atendimento das recomendações e medidas corretivas decorrentes das atividades de monitoramento e avaliação;

VIII – Propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de acompanhamento, dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de avaliação dos resultados da parceria;

IX – Solicitar, quando necessário, assessoramento técnico de especialistas que não integrem a Comissão, conforme previsto no artigo 43, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.166/2017;

X – Exercer as demais atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação da parceria previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.166/2017 e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, conforme a necessidade de acompanhamento da execução da parceria, devendo suas deliberações e avaliações ser registradas em atas ou relatórios e juntadas ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar à gestora da parceria e às unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º - A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui as atribuições da gestora da parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução do instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação serão submetidos à Comissão para avaliação e homologação, observadas as competências legalmente atribuídas à gestora da parceria e aos demais órgãos municipais de fiscalização e controle.

Art. 6º - As atividades da Comissão serão exercidas durante o período de execução da parceria e enquanto necessárias à conclusão das ações de monitoramento e avaliação de sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, Bahia/BA, 12 de novembro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 052/2026

Designa gestor da parceria para acompanhamento e fiscalização do termo de fomento Nº 596-2026-09c, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e o Instituto Rede De Apoio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Luma de Souza Borges**, matrícula nº 60.008.353-7, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional, para exercer a função de GESTORA DA PARCERIA, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Termo de Fomento nº 596-2026-09C, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação – FME e o Instituto Rede de Apoio, inscrito no CNPJ nº 02.932.616/0001-26, cujo objeto é a realização do Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º – Compete à Gestora da Parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II – Informar à Administração Pública a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;
III – Emitir pareceres técnicos e relatórios relativos ao acompanhamento e à execução da parceria;
IV – Comunicar à Organização da Sociedade Civil eventuais irregularidades identificadas durante a execução da parceria, solicitando as providências necessárias;
V – Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme a legislação aplicável;
VI – Emitir Parecer Técnico Conclusivo acerca da análise da prestação de contas final da parceria.

Art. 3º – A Gestora da Parceria deverá exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, Bahia/BA, 12 de novembro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÃO CME Nº 39/2026

Dispõe sobre a renovação de autorização para funcionamento de Escola privada de Educação Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Feira de Santana/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CME nº 159/2021 e, tendo em vista o Parecer CME/CAC nº 07/2026, exarado no Processo CME nº 001/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Infantil Clube da Escuta**, sob o CNPJ nº 39.613.683/0001-98, situada na Rua Alto da Independência, nº 51, Bairro Sim, **até 31/12/2030**, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÃO CME

Dispõe sobre Renovação de Autorização de Escola Pública Municipal e/ou Conveniada, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 3.388/2013;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, estabelecidas no Regimento Interno instituído através da Resolução CME no 05/2014;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas Municipais e/ou Conveniadas tiveram suas autorizações vencidas em 10/07/2024, conforme Resolução CME nº 01/2024;

CONSIDERANDO todo o exposto, e os artigos constantes nas Resoluções CME nº 02/2008 e 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento da Escola Pública Municipal e/ou conveniada até 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta resolução.

Resolução CME nº 040/2026 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Antonio Alves Lopes**, Decreto de Criação nº 5.643/93 e Decreto nº 13.089 de 18 de outubro de 2023, que altera o nome da unidade escolar, situada na Praça Principal s/n, Conjunto Habitacional Viveiros, Feira de Santana-BA, processo nº 128/2022, para ministrar o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a EJA, considerando regularizada a vida escolar dos alunos nos anos de 2024 e 2025, com validade de 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece Normas de Comercialização nos Circuitos da Micareta 2026, Maneca Ferreira e Charles Albert e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que a Micareta 2026, ocorrerá de 19 a 22 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.754, de 28 de setembro 2026, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 012, de 23 de outubro 2026, que abre Edital de Inscrição para exploração do comércio informal nos logradouros públicos e em torno do circuito da Micareta de Feira de Santana 2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 018, de 29 de setembro 2026, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso nos Circuitos da Micareta 2026, Maneca Ferreira e Charles Albert de 19 a 22 de novembro de 2026, os seguintes itens:

I. Churrasquinho no espeto;
II. Bebidas em garrafas de vidro;
III. Copos de vidro;
IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
VI. Objeto perfuro cortantes;
VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados nos circuitos da Festa, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

§ 2º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 4º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

§ 5º - O acesso ao circuito Maneca Ferreira para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente, nos seguintes horários:

I. Quinta-feira: até as 11h;
II. Sexta-feira: até as 11h;
III. Sábado: até as 11h;
IV. Domingo: até as 11h.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Circuitos da Micareta 2026, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos da Micareta 2026.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menos de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito da Micareta 2026:

I. Maneca Ferreira – (Avenida Presidente Dutra e logradouros transversais);
II. Circuito Espaço Charles Albert (Praça da Kalilândia e logradouros transversais).

Art. 8º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.
Republicada por Incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.144/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 15569/2026- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **CAPITAL BANK INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **16.777.763/0001-83**, Inscrição Municipal **n°** 61.308-8, Inscrição de Localização nº 11.329-8, com sede na Rua Castro Alves, Nº 124 – Edifício Prime Residencial, CEP 44.003-198, Feira de Santana – BA, responsável para executar a Implantação do **Condomínio Residencial Villa Suíça – Etapa III, ou Residencial Lugano** que será localizado na Rua Antiga Estrada de São Roque, (Prolongamento da Rua Artêmia Pires, S/N, CEP. 44.001-512, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°13'49.80" S e 38°52'4.47"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com área total de **164.797,6 m²**, com 149.072,07 m² de área privativa, sendo 87.988,04 m² de uso exclusivo e 61.084,03 m² de uso comum, para uma quantidade total de **382 Lotes habitacionais**, 6.410,11 m² de uso comercial e 751,09 m² de uso para equipamentos públicos, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1°. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. 'Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: até o início das obras.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe e adotando boas práticas de reuso e reciclagem; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar comprovante de abastecimento de água e de existência de sanitários químicos para esgotamento sanitário no período de implantação da obra. **Prazo: Semestralmente, a partir do início da obra.**

VIII. Enviar cronograma de execução de fossa e sumidouro utilizada para o esgotamento sanitário, e da ETE posteriormente executada para o empreendimento (especificadas no ECCA), com especificação da vazão de projeto e dimensões da fossa e sumidouro. **Prazo: 180 dias, a partir do início das obras.**

IX. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até o início das obras.**

X. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: Até o início das obras.**

XI. Executar estimativa de vazão de projeto para estudos de drenagem utilizando o método racional descrito e acrescentar ao memorial descritivo de drenagem de águas pluviais. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

XII. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para o futuro condomínio, considerando a população residente, apresentando a estimativa de quantidade de resíduos para cada tipo gerado, explicitando as medidas de gerenciamento de resíduos, desde a segregação, acondicionamento e armazenamento interno temporário na "Casa de Resíduos", até sua coleta e disposição final, além de programa de coleta seletiva envolvendo cooperativas e catadores, e educação ambiental dos moradores, em conformidade com observando a Leis Nº 3785/2017, ABNT NBR 10004, NBR 11174, ABNT NBR 15112 e Resoluções CONAMA nº s 307/2002, 275/2001e nº 401/2008. **Prazo: Até o início das obras.**

XIII.Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Até o início das obras.**

XIV.Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XV. Apresentar documento de origem e quantidade dos materiais da obra, tais como: madeira, brita, areia e outros, com a devida comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Do início ao final da obra, semestralmente.**

XVI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10.004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Até o início das obras.**

XVII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: No início das obras**.

XVIII. Executar a proposta apresentada no projeto arborização e paisagismo de forma planejada ao longo da obra, minimizando a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 475 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico a cada etapa de implementação do projeto de arborização e paisagismo**.

XIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XXI. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXII. Apresentar PGRSCC atualizado para a fase de obras de implantação do condomínio, separado do PGRS para a população residente (pós-implantação), em ambos os casos, com a estimativa da quantidade de resíduos gerados e para os dois cenários separados. **Prazo: Até o início das obras.**

XXIII. Apresentar um Plano de Monitoramento de Ruído e de Controle de Emissões atmosféricas para controle de material particulado (poeira) e avaliar o impacto dos ruídos nas residências próximas onde ocorrerá as construções, nos termos da ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90. **Prazo: Até o início das obras.**

XXIV. Apresentar autorização de supressão vegetal (ASV) em caso de remoção de vegetação de espécie arbórea nos termos do Art. 142, Art. 199, inciso IV, e Art. 233 da Lei complementar 120/2018 na área. **Prazo: Até o início das obras.**

XXV. Apresentar as Cartas de anuência/viabilidade do Projeto, tais como, EMBASA (para abastecimento e esgoto), Carta da Séc. de Serviços Públicos (coleta de lixo), Carta da Coelba (energia elétrica), Carta de viabilidade de transporte urbano, pois não consta em anexo, conforme relatado no ECCA. **Prazo: Até o início das obras.**

XXVI. Apresentar planta de localização georreferenciada da área do empreendimento, com representação da localização correta de passagem da drenagem, que corta a área do empreendimento e sua respectiva faixa de proteção. **Prazo: 30 dias.**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de setembro de 2026**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 134, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.
Republicada por Incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 152/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 15572/2026- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **CAPITAL BANK INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **16.777.763/0001-83**, Inscrição Municipal **n°** 61.308-8, Inscrição de Localização nº 11.329-8, com sede na Rua Castro Alves, Nº 124 – Edifício Prime Residencial, CEP 44.003-198, Feira de Santana – BA, responsável para executar a Implantação do **Condomínio Residencial Villa Suíça – Etapa II, ou Residencial Baden** que será localizado na Rua Antiga Estrada de São Roque, (Prolongamento da Rua Artêmia Pires, S/N, CEP. 44.001-512, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12º 13' 55.85"S e 38º 52' 13,38"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com área total de **138.724,28 m²**, com 122.952,07m m² de área privativa, sendo 78.010,22 m² de uso exclusivo e 44.941,85 m² de uso comum, para uma quantidade total de **340 Lotes habitacionais e 06 Lotes comerciais**, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1°. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. 'Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: até o início das obras.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe e adotando boas práticas de reuso e reciclagem; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar comprovante de abastecimento de água e de existência de sanitários químicos para esgotamento sanitário no período de implantação da obra. **Prazo: Semestralmente, a partir do início da obra.**

VIII. Enviar cronograma de execução de fossa e sumidouro utilizada para o esgotamento sanitário, e da ETE posteriormente executada para o empreendimento (especificadas no ECCA), com especificação da vazão de projeto e dimensões da fossa e sumidouro. **Prazo: 180 dias, a partir do início das obras.**

IX. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até o início das obras.**

X. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: Até o início das obras.**

XI. Executar estimativa de vazão de projeto para estudos de drenagem utilizando o método racional descrito e acrescentar ao memorial descritivo de drenagem de águas pluviais. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

XII. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para o futuro condomínio, considerando a população residente, apresentando a estimativa de quantidade de resíduos para cada tipo gerado, explicitando as medidas de gerenciamento de resíduos, desde a segregação, acondicionamento e armazenamento interno temporário na "Casa de Resíduos", até sua coleta e disposição final, além de programa de coleta seletiva envolvendo cooperativas e catadores, e educação ambiental dos moradores, em conformidade com observando a Leis Nº 3785/2017, ABNT NBR 10004, NBR 11174, ABNT NBR 15112 e Resoluções CONAMA nº s 307/2002, 275/2001e nº 401/2008. **Prazo: Até o início das obras.**

XIII.Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Até o início das obras.**

XIV.Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XV. Apresentar documento de origem e quantidade dos materiais da obra, tais como: madeira, brita, areia e outros, com a devida comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Do início ao final da obra, semestralmente.**

XVI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10.004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Até o início das obras.**

XVII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: No início das obras**.

XVIII. Executar a proposta apresentada no projeto arborização e paisagismo de forma planejada ao longo da obra, minimizando a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 404 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico a cada etapa de implementação do projeto de arborização e paisagismo**.

XIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XXI. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXII. Apresentar PGRSCC atualizado para a fase de obras de implantação do condomínio, separado do PGRS para a população residente (pós-implantação), em ambos os casos, com a estimativa da quantidade de resíduos gerados e para os dois cenários separados. **Prazo: Até o início das obras.**

XXIII. Apresentar um Plano de Monitoramento de Ruído e de Controle de Emissões atmosféricas para controle de material particulado (poeira) e avaliar o impacto dos ruídos nas residências próximas onde ocorrerá as construções, nos termos da ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90. **Prazo: Até o início das obras.**

XXIV. Apresentar autorização de supressão vegetal (ASV) em caso de remoção de vegetação de espécie arbórea nos termos do Art. 142, Art. 199, inciso IV, e Art. 233 da Lei complementar 120/2018 na área. **Prazo: Até o início das obras.**

XXV. Apresentar as Cartas de anuência/viabilidade do Projeto, tais como, EMBASA (para abastecimento e esgoto), Carta da Séc. de Serviços Públicos (coleta de lixo), Carta da Coelba (energia elétrica), Carta de viabilidade de transporte urbano, pois não consta em anexo, conforme relatado no ECCA. **Prazo: Até o início das obras.**

XXVI. Apresentar planta de localização georreferenciada da área do empreendimento, com representação da localização correta de passagem da drenagem, que corta a área do empreendimento. **Prazo: 30 dias.**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2026**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** com vista a possibilidade de atender a necessidade: **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL DE USO PROFISSIONAL/CORPORATIVO, DESTINADAS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A DESCARACTERIZAÇÃO E DESCARTE SEGURO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, CONTRIBUINDO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fragmentadora de papel, destinada à utilização em ambientes administrativos, com capacidade mínima de fragmentação de 20 folhas por operação, considerando papel A4 de 75 g/m², alimentação elétrica 127V ou bivolt, apta à fragmentação de documentos contendo grampos e clipes, com recipiente coletor de resíduos, sistema de proteção contra sobrecarga e garantia mínima de 12 meses.	**UND**	**05**			
					VALOR TOTAL	

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**" ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 3183 - Pavimento Superior, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana - Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 90 (noventa) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de formalização da Demanda - DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**".

Feira de Santana - Bahia, 12 de novembro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00083/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00084/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00085/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00086/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00087/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00101/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00102/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000103/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00104/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N. º 2026/0010

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.12 18:29:14 -03'00'